



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 113/75

-continuação-

-Fls. 02-

na forma nela prescrita, retornarão à origem e sofrerão todas as penalidades previstas na legislação em vigor, isto é, multas, juros de mora, inscrição em Dívida Ativa e correção monetária.

Art. 4º - Fica o setor competente do Departamento Autárquico autorizado a promover a baixa competente no Registro da Dívida Ativa, dos débitos que tenham sido liquidados de conformidade com o que disciplina a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.



Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Octaviano Proença Neto
OTAVIANO PROENÇA NETO
Diretor da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI Nº 113/75 e 114/75

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

R
Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 17/09/75
PRESIDENTE

Tenho a honra em submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 113/75, no qual solicitamos autorização para conceder anistia fiscal de juros, multa e correção monetária, a todos os devedores para com o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP.

O objetivo principal dessa Lei é incentivar os contribuintes a liquidarem os seus débitos dentro do menor prazo possível, visando a campear, para o SASP, os recursos necessários ao equilíbrio financeiro do mesmo, já que atravesse uma difícil situação nesse setor, se bem que, a sua situação econômica é excelente, senão vejamos:

CRÉDITOS DO SASP

Em Dívida Ativa.....	Cr\$ 277.901,05	
A serem inscritos.....	Cr\$ 876.138,34	
A vencer.....	Cr\$ 814.018,36	1.968.057,75

DÉBITOS DO SASP

Já vencidos, a pagar.....	Cr\$ 454.498,62	
A vencer, a curto e médio prazo.....	Cr\$ 334.580,00	789.078,62
SUPERÁVIT.....	Cr\$ 1.178.979,13	

Como se observa, os créditos do SASP superam os débitos em Cr\$ 1.178.979,13, o que demonstra uma ótima posição. No entanto, a falta de pagamento por parte dos contribuintes vem acarretando uma série de dificuldades àquela Autarquia, as quais a levarão, forçosamente, a efetuar uma operação de crédito por antecipação da receita, para suprimimento de caixa, visando à cobertura dos débitos já vencidos, razão porque estamos encaminhando, em anexo, os respectivos Projetos.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem justificativa aos Projetos de Lei nºs 113 e 114/75-
-continuação- fls. 02-

Em face do que se expôs, requeremos a V. Exa. -
que a matéria em apreço seja apreciada e aprovada em regime/
de urgência, dada a gravidade da situação financeira da Au-
tarquia referenciada.

Restrito nesse assunto, colho a oportunidade que
se me apresenta, para renovar os meus protestos de respeito-
sa consideração e elevada estima.

Atenciosamente



Adail Bolívar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

CELESTINO ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

JM/af



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 113/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Concede anistia fiscal de multas, juros e correção monetária a todos os usuários ou contribuintes em débito com o SASP, de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia fiscal de multas, juros de mora e correção monetária a todos os usuários ou contribuintes que estiverem em débito com o SASP, de Ivaiporã, inscritos ou não em Dívida Ativa e que, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, promovam a liquidação dos débitos existentes e de conformidade com o que se dispõe:

- I - Valor do lançamento original, desde que o pagamento se efetue em moeda corrente nacional, isto é, à vista;
- II - Para pagamento do valor do lançamento original em 6 (seis) meses, a saber:
 - a) 40% (quarenta por cento) do valor em moeda corrente nacional;
 - b) saldo em 6 (seis) meses, com 10% (dez por cento) de acréscimo.
- III - Para pagamento do valor do lançamento original, em 12 (doze) meses, conforme o seguinte desdobramento:
 - a) 40% (quarenta por cento) do valor em moeda corrente nacional;
 - b) saldo em 12 (doze) meses, com 10% (dez por cento) de acréscimo e mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o principal do saldo.

Art. 2º - Em face do que se preceitua pelo artigo anterior, fica o Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, autorizado, ainda, a processar novos lançamentos nos prazos extensíveis na forma do artigo anterior e iguais aos valores desdobrados.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de vigência da presente Lei, os débitos que não tenham sido reajustados

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

PRESIDENTE



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praça Três Poderes - Fone. 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 113/75.-

Súmula:- Modifica os itens II e III, do art. 1º, /
do projeto de lei nº 113/75, do Executi-
vo.-

Artigo 1º - O item II, do art. 1º, do Projeto de Lei número 113/75, passa a ter a seguinte redação: " Para/ pagamento do valor do lançamento original em / seis (6) meses, a saber: a) 30% (trinta por cen to) do valor, em moeda corrente nacional; b) - saldo em seis (6) meses, sem qualquer acresci - mo;"

Artigo 2º - O item III, do art. 1º, do mencionado projeto / de lei, terá a seguinte redação: " Para pagamen to do valor do lançamento original, em doze (do ze) meses, conforme o seguinte desdobramento:a/ 30% (trinta por cento) do valor em moeda corren te nacional; b) saldo em doze (12) meses, com jures de 1% (hum por cento) ao mes "-

Sala das sessões da Câmara Muni-
cipal, aos 24 de setembro de 1.975.-

Altevir Rocha de Andrade
-VEREADOR-